

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Póvoa de Lanhoso

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	https://www.povoadelanhoso.pt/wp-content/uploads/2019/03/Tarif%C3%A1rio_Abastecimento-de-%C3%81gua-e-Drenagem-de-%C3%81guas-Residuais-2019.pdf
Data de receção/ última consulta	Fevereiro 2020
Observações:	



1. SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

1.1. Tarifa variável (€/m3)

Utilizadores do tipo – Doméstico:		
	1º Escalão: de 1 até 10 m3	0,7853
	2º Escalão: de 11 até 20 m3	0,9506
	3º Escalão: de 21 até 30 m3	1,7152
	4º Escalão: superior a 30 m3	3,1721
Utilizadores do tipo não-doméstico - Comércio, Serviços, Indústria e Obras:		
	1º Escalão: de 1 até 20 m3	1,4052
	2º Escalão: de 21 até 50 m3	3,1824
	3º Escalão: superior a 50 m3	4,2674
Utilizadores do tipo não-doméstico - Empresas de Turismo Restauração e Bebidas:		
	1º Escalão: de 1 até 20 m3	1,4052
	2º Escalão: superior a 20 m3	3,1824
Utilizadores do tipo não-doméstico – Associações sem fins lucrativos:		
	Escalão Único:	0,7853
Tarifário familiar – Famílias numerosas:		
Agregado composto por 5 pessoas	1º Escalão: de 1 até 17 m3	0,7853
	2º Escalão: de 18 até 20 m3	0,9506
	3º Escalão: de 21 até 30 m3	1,7152
	4º Escalão: superior a 30 m3	3,1721
Agregado composto por 6 pessoas	1º Escalão: de 1 até 21 m3	0,7853
	2º Escalão: de 22 até 30 m3	1,7152
	3º Escalão: superior a 30 m3	3,1824
Agregado composto por 7 pessoas	1º Escalão: de 1 até 25 m3	0,7853
	2º Escalão: de 26 até 30 m3	1,7152
	3º Escalão: superior a 30 m3	3,1824
Agregado composto por 8 pessoas	1º Escalão: de 1 até 28 m3	0,7853
	2º Escalão: de 29 até 30 m3	1,7152
	3º Escalão: superior a 30 m3	3,1824
Agregado composto por 9 pessoas	1º Escalão: de 1 até 32 m3	0,7853
	3º Escalão: superior a 32 m3	3,1824
Agregado composto por 10 pessoas	1º Escalão: de 1 até 36 m3	0,7853
	3º Escalão: superior a 36 m3	3,1824
Tarifário Social – Tarifa Social:		
Escalão A (30% de desconto)	1º Escalão: de 1 até 10 m3	0,5497
	2º Escalão: de 11 até 20 m3	0,6654
	3º Escalão: de 21 até 30 m3	1,2006
	4º Escalão: superior a 30 m3	2,2205
Escalão B (15% de desconto)	1º Escalão: de 1 até 10 m3	0,6675
	2º Escalão: de 11 até 20 m3	0,8080
	3º Escalão: de 21 até 30 m3	1,4579
	4º Escalão: superior a 30 m3	2,6963

A estes valores acresce IVA à taxa em vigor, 6%.



1.2. Tarifa fixa* (€/30 dias)

Utilizadores do tipo – Doméstico:

1º Nível: <= 25 mm	2,3686
2º Nível: > 25 mm	3,7435

Utilizadores do tipo não-doméstico

1º Nível: <= 20 mm	3,7435
2º Nível: > 20 mm e <= 30 mm	4,6641
3º Nível: > 30 mm e <= 50mm (DN40) 1 ½"	5,4435
4º Nível: > 50 mm e <= 100 mm (DN50)	6,2228
5º Nível: > 100 mm e <= 300 mm	7,4218

Tarifário Social

Escalão A

(30% de desconto)

1º Nível: <= 25 mm	1,6580
2º Nível: > 25 mm	2,6205

Escalão B

(15% de desconto)

1º Nível: <= 25 mm	2,0133
2º Nível: > 25 mm	3,1820

A estes valores acresce IVA à taxa em vigor, 6%.

*A tarifa fixa a aplicar será sempre referente ao diâmetro do contador que cada consumidor apresentar.



Haris Ferreira

2. SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

2.1. PARA CONSUMIDORES DE ÁGUA

Utilizadores do tipo - Doméstico:	Tarifa variável (€/m3)	Tarifa fixa (€/30 dias)
Escalão único:	0,7138	2,5000
Utilizadores do tipo - Comércio, Serviços, Indústria e Obras:		
Escalão único:	0,7138	3,5000
Utilizadores do tipo - Empresas de Turismo Restauração e Bebidas:		
Escalão único:	0,7138	3,5000
Utilizadores do tipo - Associações sem fins lucrativos:		
Escalão único:	0,7138	3,5000

Isento de IVA

2.2. MEDIANTE INSTALAÇÃO DE MEDIDOR DE CAUDAL

Utilizadores do tipo - Doméstico:	Tarifa variável (€/m3)	Tarifa fixa (€/30 dias)
Escalão único:	0,7852	2,5000
Utilizadores do tipo - Comércio, Serviços, Indústria e Obras:		
Escalão único:	0,7852	3,5000
Utilizadores do tipo - Empresas de Turismo Restauração e Bebidas:		
Escalão único:	0,7852	3,5000
Utilizadores do tipo - Associações sem fins lucrativos:		
Escalão único:	0,7852	3,5000

Isento de IVA

2.3. PARA NÃO UTILIZADORES DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Utilizadores do tipo - Doméstico:	Faturação fixa** (€/30 dias)
Escalão único:	9,9418
Utilizadores do tipo - Comércio, Serviços, Indústria e Obras:	
Escalão único:	12,5902
Utilizadores do tipo - Empresas de Turismo Restauração e Bebidas:	
Escalão único:	12,5902
Utilizadores do tipo - Associações sem fins lucrativos:	
Escalão único:	12,5902

Isento de IVA

**Estima-se um consumo de 10m3 para utilizadores domésticos e 12m3 para os restantes utilizadores.

3. TARIFA FIXA PARA UTILIZADORES SEM CONSUMO/DESCARGA

Para utilizadores aos quais se preste serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, que não apresentem consumo/descarga, será aplicada uma tarifa fixa de 3,1438 €/30 dias e de 3,2138 €/30 dias respetivamente por cada um dos referidos serviços.

A estes valores acresce IVA à taxa em vigor, 6%. (só aplicável à tarifa fixa do serviço de abastecimento de água)

4. TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS (TRH).

	Tarifa variável (€/m3)
Componente de abastecimento de água:	0,0229
Componente de Saneamento de águas residuais:	0,0062

A estes valores acresce IVA à taxa em vigor, 6% (só aplicável à TRH componente de abastecimento de água).

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Póvoa de Lanhoso

Ano	2012 (em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	https://www.povoadelanhoso.pt/wp-content/uploads/2017/07/regulamento-municipal-de-abastecimento-de-gua-e-drenagem-de-guas-residuais-urbanas.pdf
Data de receção/ última consulta	Fevereiro 2020
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

esta operação, à qual o utilizador ou um técnico por si indicado podem sempre assistir.

3 — A verificação a que se refere o número anterior, quando a pedido do utilizador, fica condicionada ao pagamento prévio da respetiva aferição, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador por causa não imputável ao utilizador.

4 — Na verificação dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores.

5 — O utilizador receberá cópia do respetivo boletim/relatório de ensaio.

Artigo 63.º

Substituição dos aparelhos de medição

1 — A CMPVL poderá proceder à substituição ou ainda à colocação provisória de um outro contador sempre que o ache conveniente, sem qualquer encargo para o utilizador.

2 — A CMPVL deve ainda proceder à substituição do contador se:

- a) Atingir o termo da vida útil do contador;
- b) Tiver conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

3 — A CMPVL deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção, o qual não deverá ultrapassar as duas horas.

4 — Na data de substituição deve ser entregue ao utilizador um documento onde conste o motivo da substituição, as leituras registadas pelo contador substituído e pelo que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água ou a produção de águas.

Artigo 64.º

Leituras

1 — A leitura dos contadores é preferencialmente mensal.

2 — As leituras dos contadores serão efetuadas periodicamente pela CMPVL, no mínimo de duas vezes por ano e nunca com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas superior a oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso ao instrumento de medição com a periodicidade a que se refere o número anterior, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da CMPVL, esta notificará o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo de horário, com amplitude máxima de duas horas, na qual se realizará a terceira deslocação para o efeito, assim como da comunicação da interrupção do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador não se proceda à leitura este poderá facultá-la mediante os meios existentes para o efeito evitando assim a que a CMPVL proceda ao consumo estimado, nomeadamente Internet, serviços postais ou telefone.

6 — No período em que não haja leitura realizada pela CMPVL, o consumo é estimado conforme descrito no artigo seguinte, com as devidas adaptações.

7 — Não se conformando com o resultado da leitura ou da faturação o utilizador poderá apresentar a devida reclamação nos termos da lei.

8 — No caso de a reclamação ser julgada procedente e já haja ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

Artigo 65.º

Avaliação do consumo

1 — Sempre que se verificar a ausência da leitura do aparelho de medição por facto imputável à CMPVL, o consumo será avaliado em função da média apurada a partir dos elementos estatísticos existentes, pelo menos, entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela CMPVL relativos ao utilizador em causa.

2 — Na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador a avaliação será feita em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior.

3 — Em caso de fuga ou rotura, na canalização privada e nos dispositivos de utilização, o utilizador é responsável por todo o gasto de água.

4 — Para os casos que resultem do número anterior, e desde que devidamente comprovada pelos serviços da CMPVL, o utilizador poderá solicitar, mediante requerimento que seja faturado:

- a) O abastecimento de água no primeiro e no segundo escalão de consumo de acordo com o tarifário em vigor;

b) O saneamento de águas residuais urbanas, se introduzido no sistema público de drenagem de águas residuais, será faturado de acordo com o tarifário em vigor e os resíduos urbanos cobrados de acordo com a média dos dois últimos meses de leituras reais efetuadas pela CMPVL.

c) Para os restantes casos, o saneamento de águas residuais urbanas e os resíduos urbanos serão cobrados de acordo com a média dos dois últimos meses de leituras reais efetuadas pela CMPVL.

5 — No seguimento do disposto no n.º 4, em caso de ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador a avaliação será feita em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior.

CAPÍTULO III

Tarifários e faturação

Artigo 66.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água e de recolha de águas residuais urbanas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como:

- a) Domésticos;
 - i) Geral
 - ii) Famílias numerosas
 - iii) Tarifa social
- b) Não-domésticos
 - i) Comércio, Serviços, Indústria e Obras;
 - ii) Empresas de Turismo, Restauração e Bebidas;
 - iii) Associações sem Fins Lucrativos.

Artigo 67.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água e de recolha de águas residuais, prestado por redes fixas, são faturadas aos utilizadores:

- a) A tarifa fixa de abastecimento de água e de recolha de águas residuais urbanas, devidas em função do período objeto de faturação.
- b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido ou estimado durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo, expressos em m³ de água. O valor final desta componente devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
- c) A tarifa variável do serviço de recolha de águas residuais urbanas, aplicável aos utilizadores é única e expressa em euros por m³, função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) A manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas nos números seguintes;
- b) Fornecimento de água;
- c) Recolha e encaminhamento de águas residuais urbanas;
- d) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- e) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.
- f) Conservação de caixas de ligação de saneamento de águas residuais urbanas e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador;

3 — Para além das tarifas de abastecimento de água e de recolha de águas residuais urbanas referidas no n.º 1, são cobradas pela CMPVL tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

- a) A execução de ramais de ligação;
- b) Colocação do contador;
- c) Taxas de ligação de água e de saneamento;
- d) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de abastecimento/saneamento a pedido dos utilizadores;
- e) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador;

f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
g) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
h) Verificação extraordinária do contador/medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;

j) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;

k) Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis;

l) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento/saneamento.

4 — A taxa de ligação referida na alínea c) aplica-se uma única vez e é devida pelo requerente da licença de construção, pelo proprietário ou usufrutuário e será paga antes da passagem da licença de utilização, quando se tratar de prédios urbanos novos, ou no momento em que for requerida a ligação aos prédios já existentes.

5 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

Artigo 68.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores domésticos podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

- a) Tarifa social;
- b) Tarifário familiar.

2 — O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.

3 — Os requisitos e condições de acesso aos tarifários especiais, bem como outras informações relevantes, estão definidos em regulamento específico publicado pela CMPVL.

Artigo 69.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de água e saneamento de águas residuais é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet do Município.

Artigo 70.º

Faturação

1 — A faturação deverá ter uma periodicidade mensal.

2 — As faturas deverão cumprir as disposições constantes nas recomendações publicadas pela respetiva Entidade Reguladora tendo em consideração a melhor compreensão por parte do utilizador. Deverão ser consideradas, entre outras as seguintes questões:

- a) Discriminar os serviços prestados;
- b) Discriminar o tarifário aplicado;
- c) Identificar, claramente, os montantes, prazos e formas de pagamento.

d) Informar os contactos, locais e horários de contacto dos serviços de apoio ao utilizador, nomeadamente, locais de atendimento presencial, atendimento telefónico, fax, sítios na Internet e endereço eletrónico, bem como a forma de contacto para falhas de abastecimento, roturas na via pública, entre outros.

Artigo 71.º

Isenção ou redução de pagamento

Poderá a Câmara Municipal isentar ou reduzir as taxas de ligação às redes públicas previstas neste Regulamento, às pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública, associações religiosas, culturais, desportivas ou recreativas, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, quando os serviços sobre as quais incidam as taxas se destinem diretamente à realização dos fins estatutários.

Artigo 72.º

Pagamento de faturas em prestações

1 — Em casos excecionais, pode ser facultado o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado, no prazo de 15 dias a contar da notificação do pagamento. Em qualquer caso o número de prestações mensais não poderá ser superior a doze e o valor de cada uma delas não poderá ser inferior 20,00€.

2 — O valor por prestação pode ser diminuído por deliberação do executivo municipal, quando demonstrada a impossibilidade económica do sujeito passivo para suportar aquelas prestações.

3 — Nos casos referidos nos números anteriores, a primeira prestação vencer-se-á no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento, vencendo-se as seguintes em intervalos iguais e sucessivos de 30 dias.

4 — A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras.

5 — A importância a dividir em prestações não compreende os juros, quando aplicáveis, que continuam a vencer-se em relação à dívida incluída em cada prestação e até integral pagamento os quais serão incluídos na guia de pagamento conjuntamente com a última prestação.

6 — O deferimento do pedido de pagamento em prestações é decidido pelo Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação.

Artigo 73.º

Prazo, forma e local de pagamento das faturas

1 — O pagamento das faturas deve ser feito até à data limite fixada na fatura/recibo, pela forma e nos locais de cobrança postos à disposição dos utilizadores pela CMPVL.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — Expirado o prazo a que alude o número anterior, o pagamento só poderá ser efetuado nos postos de cobrança existentes na CMPVL.

4 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

5 — Findo o prazo estabelecido sem que o pagamento tenha sido efetuado, proceder-se-á à sua cobrança coerciva através dos serviços de execuções fiscais.

TÍTULO IX

Reclamações, contraordenações e responsabilidades

Artigo 74.º

Reclamações

1 — Para além do livro de reclamações, a CMPVL disponibiliza impressos aos utilizadores para os mesmos apresentarem as devidas reclamações/sugestões.

2 — Todas as reclamações serão respondidas por escrito no prazo máximo de 22 dias úteis.

3 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

Artigo 75.º

Regime jurídico

1 — Sem prejuízo de outros regimes contraordenacionais legalmente previstos, constituem contraordenação, para efeitos do presente Regulamento, as práticas previstas no artigo seguinte.

2 — O regime legal de processamento das contra ordenações obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89 de 17 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 244/95 de 14 de setembro e respetiva legislação complementar, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto.

3 — A fiscalização das disposições do presente Regulamento compete à CMPVL, sendo a entidade competente para determinar a instrução e decisão dos processos de contraordenação o Presidente da Câmara Municipal.